



VOTO CIRCUNSTANCIADO CsA N. 16, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Recomenda ao CsU a aprovação do Regulamento para o processo de Reconhecimento e revalidação de Diplomas de conclusão de cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras pela Universidade Estadual de Goiás.

O CONSELHO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsA/UEG), conforme o § 3º, do art. 19, do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, o § 1º, do art. 10 do Regimento Geral, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO

1. o disposto no art. 48, § 2º, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);
2. o disposto na Resolução CNE/CES n. 1, de 03 de abril de 2001 (Norma de Funcionamento da Pós-Graduação);
3. o disposto na Resolução CNE/CES n. 3, de 1 de fevereiro de 2011 (Reconhecimento de títulos do MERCOSUL);
4. o que dispõe o Regimento da Universidade Estadual de Goiás;
5. o Processo n. 201500020013842, de 23 de novembro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Recomendar ao Conselho Universitário (CsU) a aprovação do Regulamento para o processo de Reconhecimento e revalidação de Diplomas e Certificados de Pós-Graduação *Stricto Sensu* expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, no âmbito da Universidade Estadual de Goiás.

Art. 2º Este Voto Circunstanciado entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

146ª Sessão Plenária do Conselho Acadêmico da UEG, em Anápolis, 18 de novembro de 2015.

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsA – UEG

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROCESSO DE RECONHECIMENTO E REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRAS NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. A Universidade Estadual de Goiás poderá reconhecer e revalidar os diplomas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* expedidos por instituições estrangeiras, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Reconhecimento e revalidação é a declaração de equivalência de diplomas expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior com aqueles expedidos pela Universidade Estadual de Goiás (UEG), tornando-os hábeis no território nacional para fins legais.

§ 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por diplomas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* os diplomas de Mestre e Doutor.

Art. 2º. Compete à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UEG (CPPG) analisar o parecer da Comissão de Reconhecimento e Revalidação (CRR) e recomendar ou não a revalidação ao CsA.

Parágrafo único. Os processos de titulados em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no exterior com bolsa de estudos da CAPES ou Conselho Nacional Científico e Tecnológico (CNPq), ou agência internacional equivalente, e neste último caso, cursados em universidade de competência reconhecida internacionalmente, serão analisados por processo simplificado:

I - entende-se por processo simplificado a conferência da documentação comprobatória da diplomação nos cursos ou programas de Pós-Graduação pela CPPG, prescindindo análise aprofundada ou processo avaliativo específico.

II - caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEG, ao receber e constatar a informação de que trata o parágrafo único deste artigo, encerrar o processo de revalidação em até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data do protocolo do pedido de revalidação.

Art. 3º. Poderá ser reconhecido e revalidado pela UEG, o diploma de Pós-



Graduação expedido por instituição estrangeira que atenda simultaneamente às seguintes condições:

I - ser obtido em curso efetivamente oferecido e realizado no exterior com inequívoca comprovação desta condição;

II - ser de nível equivalente ao dos Programas e Cursos de Pós-Graduação oferecidos pela UEG, reconhecidos e avaliados pela CAPES, com diplomas já expedidos;

III - abranger as mesmas áreas de conhecimento compreendidas nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) da UEG;

IV - ser ofertado na modalidade presencial.

§ 1º Somente serão aceitos pedidos de reconhecimento de título para o mesmo nível em que o curso seja autorizado.

§ 2º No caso de título de mestre obtido em instituição que comprovadamente não exija apresentação oral e defesa de dissertação, a produção científica ou artística resultante dos estudos deverá ser avaliada quanto à qualidade acadêmica dos estudos, em pareceres circunstanciados.

§ 3º No caso de título de doutor obtido em instituição que comprovadamente não exija créditos em disciplina, atividades acadêmicas formais e defesa pública de tese, a decisão dependerá da análise da qualidade acadêmica da tese, que será objeto de pareceres circunstanciados.

Art. 4º. Não serão aceitos os pedidos de reconhecimento e revalidação de diplomas, títulos, certificados, documentos, ou os que os substituam, relacionados a seguir:

I - Baccalauréat, Diplôme d'Études Universitaires Générales (DEUG), Licence, Maitrise, Diplôme d'Études Approfondues (DEA), Diplôme d'Études Supérieures Spécialisées (DESS) e Diplôme Universitaire de Technologie (DUT), "licence" e "maîtrise" expedidos por instituições francesas;

II - Première Licence, Deuxième Licence e Licence Complémentaire, expedidos por instituições belgas;

III - Baccalaureatum, Laurea di Dottore, Specializzazione e Perfezionamento, expedidos por instituições italianas;

IV - Juris Doctor, expedido por instituições norte-americanas;



V - Maîtrise de Specialisation, expedidos por instituições canadenses;

VI - Licenciatura II, expedidos por instituições chilenas;

VII - Título de Master Business Administration (MBA) ou similar;

VIII - certificados, títulos e diplomas expedidos por países cujo sistema de pós-graduação apresente acentuadas e significativas diferenças em relação ao sistema brasileiro;

IX - cursos ministrados por instituições de ensino estrangeiras nas modalidades semipresencial ou a distância, diretamente ou mediante qualquer forma de associação com instituições brasileiras, conforme disposto na Portaria do MEC n. 228, de 15 de março de 1996, ou em legislação posterior;

X - cursos ofertados de forma sazonal, ou cujo regime de aulas seja intensivo;

XI - certificado ou diploma obtido em curso ou programa de Pós-Graduação ministrado no Brasil por instituições estrangeiras diretamente ou mediante convênio ou acordo de cooperação com instituições de ensino nacionais.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Art. 5º. O processo de reconhecimento e revalidação será instaurado mediante requerimento do interessado, em formulário próprio, fornecido pela PrP (www.prp.ueg.br), dirigido ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UEG, acompanhado da seguinte documentação:

I - comprovante de pagamento das taxas concernentes ao processo, segundo valores estabelecidos por Portaria específica;

II - fotocópia autenticada da carteira de identidade ou documento oficial de identificação equivalente, emitido por órgão competente;

III - no caso de estrangeiros, fotocópia autenticada do passaporte e do visto de permanência definitivo ou temporário, conforme art. 13, V, da Lei Federal n. 6.815, de 19 de agosto de 1980;

IV - *Curriculum vitae* no formato da plataforma Lattes do CNPq, destacando a produção científica associada à tese de doutorado ou dissertação de mestrado;

V- fotocópia autenticada do diploma de graduação, acompanhado de devida

tradução, quando for o caso;

VI - fotocópia autenticada do diploma comprobatório do título a ser reconhecido e revalidado devidamente legalizado pelo consulado brasileiro do país no qual funciona a Instituição de ensino, que deverão obrigatoriamente estar acompanhados da devida tradução juramentada, feita por tradutor oficial;

VII - documento emitido pelo consulado brasileiro do país no qual funciona a instituição de ensino, comprovando que ela integra o sistema de ensino superior oficial e é reconhecida pelo órgão competente do país de origem, acompanhado de devida tradução;

VIII - documento oficial da instituição de origem emissora do diploma contendo dados sobre a duração, natureza e carga horária das disciplinas, corpo docente efetivo do curso, presença de grupos de pesquisa em funcionamento na instituição, disciplinas cursadas com as respectivas ementas, acompanhado de devida tradução;

IX - cópia do histórico escolar ou equivalente, com a devida tradução juramentada, feita obrigatoriamente por tradutor oficial;

X - exemplar da tese, no caso de doutorado, ou da dissertação ou trabalho equivalente, no caso de mestrado, ou produto final de acordo com as exigências de cada PPGSS da UEG, em língua franca, com cópia em arquivo digital em formato compatível;

XI - documento de avaliação acadêmica que comprove a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e conceitos outorgados, devidamente autenticados pela instituição estrangeira, responsável pela diplomação e devidamente legalizado pelo Consulado Brasileiro do país no qual funciona a Instituição de ensino;

XII - fotocópia autenticada da certidão de nascimento e de casamento nos casos de alteração de nome após a expedição do diploma;

XIII - no caso de diploma obtido com bolsa de estudos da CAPES ou CNPq ou agências internacionais equivalentes, documento que ateste o apoio;

XIV- cópia do passaporte ou outro documento oficial que comprove permanência do interessado(a) na sede do curso no período correspondente;

§ 1º As cópias dos documentos exigidos no *caput* deste artigo deverão ser entregues encadernadas e ordenadas de acordo com a ordem apresentada nos incisos deste artigo.

§ 2º O interessado poderá apresentar justificativa caso não consiga apresentar todos os documentos exigidos no *caput* deste artigo, que será julgada pela PPGSS, o qual

poderá acatar a justificativa, exigir a apresentação de novos documentos comprobatórios, ou indeferir a solicitação, sempre com a devida comunicação ao requerente.

§ 3º Outros documentos poderão ser solicitados, a qualquer momento, pela CPPG.

Art. 6º O requerimento e a documentação para o reconhecimento e revalidação do diploma de pós-graduação serão entregues no Protocolo Geral da UEG para serem autuados sob forma de processo, e seguimento das seguintes etapas:

I - O processo será encaminhado a PrP e, nos prazos estabelecidos no calendário publicado na página da PrP/UEG (www.prp.ueg.br), será remetido à apreciação da PPGSS da UEG.

II - após apreciação prévia da CPPG, o processo será encaminhado ao PPGSS da mesma área do diploma ou área afim (definido pelo CNPq), de acordo com a solicitação do requerente, que, por meio de sua coordenação, designará uma CRR para emissão de parecer da avaliação sobre a equivalência de estudos, para efeito de reconhecimento e revalidação de diploma como equivalente ao correspondente da UEG.

III - após a emissão do parecer pela CRR do PPGSS designado e sua aprovação pela CPPG, o processo será encaminhado ao Conselho Acadêmico da Universidade Estadual de Goiás (CsA-UEG), a qual decidirá pela homologação ou denegação da solicitação de reconhecimento e revalidação de diploma ou certificado;

IV - concluídos os processos, o diploma ou certificado de Pós-Graduação será apostilado, com a assinatura do Reitor, o qual será registrado, na forma regular, para efeitos legais.

§ 1º A comissão indicada no inciso II deste artigo deverá ser integrada por, no mínimo, 3 (três) docentes do quadro permanente do PPGSS ao qual o processo foi submetido, sendo que um dos membros será designado como Relator, que, para avaliação do reconhecimento e revalidação do diploma a CRR, deverá examinar:

I - a correspondência dos estudos realizados em relação à área de conhecimento;

II - a qualidade acadêmica da dissertação ou tese ou da produção científica ou artística resultante da pesquisa;

III - a qualificação da instituição emitente do diploma;

IV - o cumprimento dos requisitos formais previstos no art. 5º.

§ 2º A CRR tem 60 (sessenta) dias da data de sua designação ou do recebimento da documentação complementar solicitada para emitir parecer, que deverá expor as razões que determinaram o resultado da avaliação, a ser encaminhado para CPPG que deverá fazer a recomendação ao CsA.

§ 3º Após o pagamento da taxa de registro pelo interessado, competirá ao Departamento de Registro de Diplomas adotar as providências necessárias ao registro de diplomas.

§ 4º As cópias das dissertações ou teses dos processos de reconhecimento e revalidação de diploma de pós-graduação aprovados deverão receber um carimbo de identificação do respectivo reconhecimento, aposto pela PrP/UEG, que imediatamente as enviará para arquivo no Câmpus Universitário onde se localiza o PPGSS que efetuou seu reconhecimento e revalidação.

CAPÍTULO III

DO RECURSO

Art. 7º Da decisão denegatória do pedido de revalidação e reconhecimento do título de pós-graduação pela CRR caberá recurso à CPPG, uma única vez, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão proferida.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, o processo será encerrado e encaminhado ao Arquivo Geral.

Art. 8º Da decisão do Conselho Acadêmico de não homologação da solicitação de reconhecimento e revalidação de diploma ou certificado não caberá recurso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Nos casos previstos em acordo cultural entre o Brasil e o país de origem do diploma, o reconhecimento será feito conforme previsto no acordo, sendo posteriormente feito o seu registro, na forma prevista pela legislação brasileira.

Art. 10. Os títulos obtidos no âmbito de programas de pós-graduação em forma de consórcio entre universidades serão avaliados segundo os mesmos critérios relativos àqueles emitidos pelas universidades estrangeiras, conforme estabelecido nesta Resolução.

Art. 11. Em caso de concessão do reconhecimento e revalidação, a PrP poderá

requisitar ao interessado o diploma original, para fins de apostilamento e registro junto à Pró-Reitoria de Graduação (PrG).

Art. 12. Não serão objeto de nova avaliação de reconhecimento e revalidação os títulos já analisados e considerados não equivalentes aos emitidos pela UEG.

Art. 13. O prazo para a conclusão dos processos de reconhecimento de diploma de pós-graduação é de, no máximo, 6 (seis) meses, a contar da data de sua instauração na UEG ou do recebimento de informações ou documentação complementares, se for o caso.

Art. 14. A taxa administrativa não será restituída, em qualquer hipótese.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pela CPPG.

